

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção ao que dispõe o art. 22, III, “p”, da LFRE, conta demonstrativa da administração.

1 – DAS DESPESAS

1.1 – MARÇO DE 2025

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
09/04/2025	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 41,47
22/04/2025		R\$ 33,74
30/04/2025	MULTAS POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTFWeb	R\$ 2.869,34
	MULTAS POR ATRASO NA ENTREGA DA DIRF ANUAL	R\$ 634,82
TOTAL		R\$ 3.579,37

1.2 – SERVIÇOS PAGOS POR ARREMATANTES:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
15/04/2025	SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET (PAGOS PELO ARREMATANTE DO LOTE 001 - VENDA GLOBAL)	R\$ 189,90
23/04/2025	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO (PAGOS PELO ARREMATANTE DO LOTE 004 - SUBGRUPO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 4.500,00
TOTAL		R\$ 4.689,90

2 – DAS RECEITAS

2.1 – MARÇO DE 2025:

DESCRIÇÃO	VALOR
RENDIMENTOS DA POUPANÇA – JUROS E CORREÇÃO	R\$ 65.612,40
	R\$ 22.731,81
TOTAL	R\$ 88.344,21

3 – ESCLARECIMENTOS

Em relação ao item 1.1 do Anexo 02 – Multas por Atraso na Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) – e ao Anexo 03 – Multa por Atraso na Entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), informa-se que, diante da necessidade de cumprimento das obrigações acessórias pela massa falida, esta Administradora Judicial promoveu a entrega das referidas declarações fiscais (DCTF e DIRF), as quais não haviam sido apresentadas tempestivamente enquanto a empresa ainda se encontrava em atividade. Isso ocorreu devido a solicitação de Informe de Rendimentos, para Declaração do Imposto de Renda, feita por alguns funcionários e os Informes foram gerados para todos que requisitarem.

Diante da omissão da apresentação de forma tempestiva restou com resultado a aplicação de multas pela Receita Federal, atribuídas à massa falida, sendo certo que a adoção dessas medidas visou resguardar a regularidade fiscal da SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA – FALIDA.

No que se refere aos itens a seguir, informa-se que os respectivos pagamentos foram realizados pelos arrematantes dos lotes pertencentes à massa falida, em função da aquisição dos referidos bens, nos quais estão sendo prestados os serviços mencionados:

No item 1.2, Anexo 04 – Serviços de Telefonia e Internet, considerando a ausência de envio, por parte do arrematante, do respectivo comprovante de pagamento da despesa mencionada, informa-se que, para fins de comprovação, foi incluída no referido anexo uma captura de tela da página do prestador de serviços, na qual consta a quitação da dívida descrita.

Em relação ao item 1.2 do Anexo 05 – Serviços de Segurança e Monitoramento, considerando que parte significativa do lote arrematado ainda se encontra na respectiva área, o arrematante efetuou o pagamento dos serviços, a fim de assegurar a integridade das máquinas e equipamentos adquiridos.

4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Atento ao disposto no art. 22, III, “p”, da LFRE, requer-se o recebimento do presente expediente como forma de prestação das contas da administração referente ao mês de abril de 2025, e, diante do suporte de despesas por parte da auxiliar do juízo, pleiteia-se pela liberação do importe de R\$ 3.579,37 (três mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) na conta bancária indicada no ev. 94 – item 1.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 09 de maio de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359